ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 939/94

CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE SOLOS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Programa Municipal de recuperação de Solos, com o objetivo de dar condições aos produtores rurais de utilizarem práticas de conservação e correção do solo com custos menores e, melhorar as condições do solo e a produtividade do município.

Art. 2º - Para incrementar o Programa Municipal de recuperação de solos, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar divulgação do Programa em reuniões, cartas circulares e rádio;

II - Selecionar os produtores interessados e que se enquadrem no Programa;

III - Avaliar as necessidades de práticas de conservação e recuperação de solos em cada propriedade e elaborar um cronograma de execução;

IV - Executar os trabalhos técnicos através da Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER;

V - Participar na obtenção de insumos necessários.

Art. 3º - A participação da Prefeitura na obtenção de insumos, conforme item V do Art. 2º, se dará através do transporte, com veículo da Prefeitura, devendo o produtor ressarcir os gastos em combustível.

Parágrafo único - A aquisição dos insumos como calcário, adubo orgânico e outros, poderá dar-se de duas formas:

a) Aquisição direta Produtor/Empresa

b) Aquisição pela Prefeitura, com repasse ao produtor pelo preço de custo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL 939/94 Fl. 02

Art. 4º - Para beneficiar-se com o Programa de que trata esta Lei deverá o produtor:

a) Residir no meio rural do município de Agudo;

b) Produzir culturas com fins comerciais e de subsistência;

c) Estar quite com a Tesouraria do Município;

d) Ter menos de 50 Hectares de terras;

e) Cultivar culturas que necessitem correção de acidez do solo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, através de Decreto pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 14 de outubro de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

VARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.